

REQUERIMENTO

Assunto: Solicita a criação de uma Praça Pública no Loteamento João Paulo II

Requeiro a mesa, depois de ouvido o soberano plenário e cumpridas todas as disposições regimentais, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito do município um ofício, solicitando a criação de uma Praça Pública no Loteamento João Paulo II, especificamente no terreno situado em frente ao número 39, na parte superior do loteamento.

Caso exista impossibilidade técnica, jurídica ou urbanística para implantação da praça exatamente neste local, requer-se que o Poder Executivo avalie outro terreno vago existente no referido loteamento, visto que a localidade encontra-se em crescimento e dispõe de áreas desocupadas que possibilitam a implantação adequada do equipamento público.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma praça pública no Loteamento João Paulo II é uma necessidade crescente diante da expansão urbana e do aumento populacional da área.

A Constituição Federal, ao tratar das competências dos municípios, estabelece que cabe ao ente municipal legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, assegurando planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano. Esses princípios, somados ao previsto na política de desenvolvimento urbano, que tem como finalidade o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes, mostram que o Município deve incentivar e implantar espaços públicos destinados ao lazer, ao convívio social e à melhoria da qualidade de vida.

O Estatuto da Cidade reforça essa diretriz ao determinar que os municípios garantam condições de vida digna e promovam a função social da cidade por meio de áreas públicas adequadas, entre elas praças e espaços de convivência que fortaleçam o tecido social e contribuam para um ambiente urbano saudável.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de São Caitano assegura que é dever do Poder Público promover políticas de desenvolvimento urbano, garantir infraestrutura adequada e destinar áreas públicas para lazer e convivência comunitária. A legislação municipal também destaca que, em loteamentos em expansão, devem ser previstas áreas para equipamentos públicos que contribuam para o bem-estar da coletividade, função plenamente atendida pela criação de uma praça.